



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

227
te

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade a eventual AQUISIÇÃO DE INSUMOS DIVERSOS PARA UTILIZAÇÃO EM MANUTENÇÕES PREDIAIS NOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA DE VOTORANTIM – TAIS COMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, ESQUADRIAS, E VIDROS E ACESSÓRIOS, CONSTANTES NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL – SINAPI, mediante licitação pública, na modalidade pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

Os autos, enviados foram distribuídos para análise e emissão de parecer, nos termos do caput e §§ 1º e 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 11, VI, a, da LC nº 73/1993, encontrando-se instruídos com documentos, no que interessa à presente análise:

a síntese do necessário.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

II.1 - Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. A análise jurídica, portanto, não abrange os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.1.1 - Análise jurídica objetiva

Após uma análise detida dos autos, verifica-se que os atos instrutórios abaixo relacionados se apresentam de acordo com as exigências do ordenamento jurídico (sem omissões ou equívocos), não sendo necessária a respectiva abordagem crítica ou analítica no transcorrer do presente parecer.

Assim, a manifestação jurídica discorrerá apenas sobre os pontos do procedimento licitatório que necessitam de esclarecidos, orientações adicionais relevantes ou de correções/ajustes de acordo com as prescrições da legislação de regência e da jurisprudência dominante, conforme preconiza o Enunciado de Boas Práticas Consultivas nº 28.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

228
le

II.2 - Análise instrutória

II.2.1 – Documento de formalização da demanda (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) é um instrumento formal que dá início a fase interna da licitação, contendo a solicitação da despesa pela unidade requisitante, a ser submetida à autorização da autoridade competente. Não se confunde, pois, com o DFD confeccionado para fins do Plano de Contratação Anual – PCA, previsto no inciso VII do art. 12, da Lei nº 14.133/2021.

Em caso concreto, está de acordo com as exigências legais.

II.2.2 - Planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata (inciso VII do art. 12), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Os incisos do artigo 18 abordam o que deve estar contemplado nesse planejamento, cujos elementos, em que se identificou necessidade de correções e orientações, serão adiante abordados, exceto no que toca ao termo de referência que será de toda forma tratado, dada a relevância do artefato, que seguirá anexo ao edital. Este último instrumento será examinado em tópico apartado, assim como a minuta da ata de registro de preços e do contrato.

Estudo técnico preliminar (ETP)

Inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a descrição da necessidade da contratação fundamentada no estudo técnico preliminar (ETP), este que, conforme conceituação do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, trata-se do *documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o §1º do art. 3º da mesma IN (*§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.*).

Os elementos do ETP estão previstos no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 e também no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, sendo que, do rol ali referido, são obrigatórios os elementos citados no §2º do art. 18 e



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

229
ae

no §1º do art. 9º, da Lei e da IN, respectivamente. Quanto aos demais elementos (facultativos), sempre que ausentes, devem ser justificados.

O ETP deve ser elaborado de forma digital (art. 4º da IN SEGES/ME nº 58/2022) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 08/08/2022.

No tocante ao inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XII do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

No presente caso, a equipe da área técnica devidamente designados, elaboraram o ETP. No que concerne ao conteúdo, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, aparentemente o ETP contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento estimado e pesquisa de preços

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, lastreada na legislação pertinente, é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial da licitação, como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances dos licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

A correta estimativa também é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

Vale destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples juntada de orçamentos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta/preço, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), mas também quanto ao seu teor.

Salienta-se que é de inteira responsabilidade do órgão a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Isto porque os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para apreciar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica, recaindo, portanto, integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação a responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos. A propósito, deve-se atentar para o disposto no inciso V do art. 10 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

230
40

- *Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
- (...)
- *V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;*

Nesse contexto, impõe-se que o órgão observe o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, onde é estabelecida a necessidade de compatibilidade com valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, sendo que, para compras, devem ser considerados os parâmetros previstos em seu §1º.

O órgão também deve observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regulamenta o §1º do art. 23 referido. Destaca-se da IN nº 65/2021 o seguinte:

- Art. 3º - Pesquisa materializada em documento contendo as exigências mínimas ali definidas;
- Art. 5º - Parâmetros de pesquisa, com limitação temporal para validade e priorização dos parâmetros dos incisos I e II (painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente), salvo justificativa acostada aos autos;
- Art. 6º - Metodologia a ser adotada na obtenção do preço estimado - média, mediana ou o menor dos valores, a partir de um conjunto mínimo de 03 (três) preços, salvo justificativa aprovada pela autoridade competente, desconsiderando os inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. No seu § 4º, consta que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

No presente caso, apesar de o órgão ter realizado a pesquisa de preços, atendeu as exigências previstas nos normativos acima elencados.

Termo de referência (TR)

O termo de referência (TR), elaborado com base no ETP, deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2022, e, em se tratando de compras, deve conter também as informações do §1º do art. 40 do mesmo diploma legal. Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022, que regulamenta a elaboração do referido documento, estabelece o conteúdo necessário (art. 9º), devendo, a Administração, cuidar para que as exigências dos dispositivos referidos sejam atendidas no caso concreto.



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

231
al

O TR deve ser elaborado no formato digital (art. 4º da IN n. 81) e deve estar alinhado com o Plano de Contratações Anual (regulado pelo Decreto nº 10.947/2022, ressalvadas as hipóteses de dispensa ali previstas) e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, nos termos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022.

De acordo com o art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, o TR deverá ser elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Na presente demanda, o instrumento colacionado foi elaborado conjuntamente por servidores da área técnica, a partir do ETP. Além disso, o instrumento reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos normativos referidos, inclusive, no que toca aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU. Cabe ressaltar que foi utilizado o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, contendo os elementos indispensáveis na forma padronizada (inciso IV do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021), tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico.

Diante de todo o exposto, e apesar dos aspectos técnicos envolvidos no documento, cuja avaliação cabe ao próprio órgão assessorado, **entende-se que o TR, sob o ponto de vista formal e jurídico, não necessita de ponderações, nem medidas corretivas a serem empregadas.**

Análise de riscos

O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. A Administração pode se valer das informações geradas no gerenciamento de riscos para, se for o caso, construir a Matriz de Alocação de Riscos, prevista na Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, o órgão pode identificar a necessidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII da NLLC) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103 da NLLC), o que, porém, deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

II.2.3 – Adequação da modalidade licitatória eleita

Nos termos da Lei nº 14.133/21, a modalidade pregão é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. E, de acordo com o art. 6º, XIII, da NLLC, bens e serviços comuns são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, o órgão assessorado adotou a modalidade pregão, e consignou no bojo do termo de referência que a contratação envolve bens de natureza comum **de modo a justificar a modalidade adotada, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.**



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

232
cl

Registra-se, no particular, que compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, para efeito de utilização da modalidade pregão, sendo atribuição do órgão jurídico apenas analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável (ON/AGU nº 54, de 25 de abril de 2014).

II.2.4 - Sistema de Registro de Preços (SRP)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) está definido no inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. A condição de procedimento auxiliar está prevista no inciso IV do art. 78 da mesma Lei, cujo disciplinamento encontra lastro nos arts. 82 a 86, também do mesmo diploma legal.

○ SRP foi regulamentado pelo Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que, em seu art. 3º, previu as hipóteses de cabimento, cujo rol é exemplificativo, comportando outras hipóteses além das previstas nos seus cinco incisos.

No caso dos autos, observa-se que o órgão assessorado adotou o procedimento do SRP e consignou a hipótese de cabimento que fundamentou o respectivo enquadramento.

II.2.4.1 - Intenção de registro de preços (IRP)

De acordo com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

A IRP foi regulamentada pelo Decreto nº 11.462/2023, em seu art. 9º, tendo sido estabelecido, no §2º, que o procedimento poderá ser dispensado quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

No caso dos autos, não cabe ressalvas.

II.2.5 – Minuta do edital

A confecção do edital, como elemento da fase preparatória do processo licitatório, tem amparo no art. 18, V da Lei nº 14.133/2021. Os requisitos a serem observados estão previstos no seu art. 25. E a adoção de minutas padronizadas está prevista no §1º desse último dispositivo.

É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como: 1 - justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto; 2 - justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira; 3 - justificativa dos critérios de pontuação e



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

233
4

juízo de julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e 4 - justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

No caso dos autos, a minuta de edital juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e, de forma geral, reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos dispositivos acima referidos, tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico. De outra banda, o instrumento convocatório foi destinado à participação híbrida de empresas, tendo em vista que o objeto, dividido em grupos, foi estimado em valores superiores e inferiores à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disciplina do art. 48, I da LC nº 123/2006 e art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

Diante de todo o exposto, **entende-se que o edital não necessita de ponderações, nem medidas corretivas a serem adotadas.**

II.2.6 - Minuta da ata de registro de preços

O certame para o registro de preços produz um documento vinculativo, de natureza obrigacional, denominado ata de registro de preços, que estabelece compromisso relacionado à futura contratação, conforme inciso XLVI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.462/2023. Este último instrumento define regras de formalização da ata, que devem estar em conformidade com a minuta do edital e do termo de referência. Destaca-se que o prazo de vigência da ata, nos termos do art. 22 do decreto, é de 1 (hum) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

No caso dos autos, observa-se que foi colacionada a minuta de ata, nos moldes do modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, **não havendo reparos a serem realizados.**

II.2.7 - Minuta do termo de contrato

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, trata dos requisitos a serem observados na elaboração da minuta do contrato, sendo que o artigo 25, em seu §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada, nas situações em que o objeto assim permitir.

No caso dos autos, a minuta do contrato que foi juntada ao processo segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, e reúne as cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie, tendo sido destacadas as alterações efetuadas, as quais estão de acordo com o ordenamento jurídico. **Portanto, não há medidas corretivas a serem adotadas.**

II.2.8 - Publicidade do edital e do termo de contrato



Prefeitura Municipal de Votorantim

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

234
al

• Avenida 31 de Março, 327 • Centro • Votorantim • SP •

• CEP 18.110-900 • (15) 3353.8560 •

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, incluído o termo de contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Enfatiza-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no referido Portal (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021. **Nesse sentido, o órgão deve estar atento.**

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

III.1 - Dotação orçamentária

Em se tratando de licitação para Registro de Preços, quando da efetiva contratação, o órgão deverá documentar os autos com a indicação da dotação orçamentária respectiva (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023), atentando para as competências delegadas em face do Decreto nº 10.193/2019, quando for o caso.

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

III.2 - Dever de observância às prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

As contratações públicas não devem ficar à margem da temática da proteção de dados, alçada à categoria de direito fundamental pela EC nº 115, de 2022. Frente a tal constatação, a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, emitiu o PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00397/2022/GAB/CGU/AGU.

Nessa esteira, **recomenda-se ao órgão assessorado que não inclua nos instrumentos de contratação números de documentos pessoais, limitando-se a informar, no preâmbulo do ajuste, o nome do contratado.**

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

236
40

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

PROCESSO Nº. 795/2024

**TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE OFERTADO
SOBRE A TABELA SINAPI/SP
MODO DE DISPUTA: ABERTO**

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual "Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais nos próprios da Prefeitura de Votorantim – tais como materiais de construção, hidráulicos e sanitários, esquadrias, e vidros e acessórios, constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil–SINAPI".

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 12/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBMNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Votorantim, 29 de agosto de 2024.

Fabiola Alves da Silva
Prefeita Municipal

30 de Agosto de 2024

PREFEITURA DE VOTORANTIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 014/2024.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 114/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cursos, oficinas e Coordenador Técnico para o Núcleo de Formação em Artes e para a Escola de Música de Votorantim "Maestro Nilson Lombardi" (EMV). Votorantim: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Crob Assessoria em Desenvolvimento Profissional e Gerenciamento. Finalidade: Acréscimo qualitativo consistente na inclusão de cursos de clareta e saxofone, sem alteração de valor global contratado. Fundamento Legal: artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Votorantim, 23 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 016/2024. Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, incluindo os serviços de montagem e instalação dos aparelhos adquiridos, a fim de atender as necessidades de diversas Secretarias. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: Bmi Comércio LTDA. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 234.390,70 (duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa reais e setenta centavos). Votorantim, 26 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2024. Objeto: Aquisição de kit de equipamentos VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) – kit bateria – para utilização da Guarda Civil Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Jonas Amadeo de Souza ME. Valor Total: R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Equipamentos e Material Permanente. Verba: 02.02.08.06.181.0015-1.001.4.4.90.52.00-01-0015. Título: Material de Consumo. Verba: 02.02.08.06.181.0015-2055.3.3.90.30.00-01-0022. Votorantim, 26 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2024. Objeto: Aquisição de kit de equipamentos VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) – drone compacto – para utilização da Guarda Civil Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Peko Soluções Ltda. Valor Total: R\$ 28.700,00 (Vinte e oito mil e setecentos reais). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Equipamentos e Material Permanente. Verba: 02.02.08.06.181.0015-1.001.4.4.90.52.00-01-0015. Título: Material de Consumo. Verba: 02.02.08.06.181.0015-2055.3.3.90.30.00-01-0022. Votorantim, 26 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 028/2024. Objeto: Aquisição de kit de equipamentos VANT (Veículo Aéreo Não Tripulado) – drone compacto – para utilização da Guarda Civil Municipal. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Distribuidora Peres & Araújo Ltda - ME. Valor Total: R\$ 21.920,00 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais). Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: Secretaria de Governo. Título: Equipamentos e Material Permanente. Verba: 02.02.08.06.181.0015-1.001.4.4.90.52.00-01-0015. Título: Material de Consumo. Verba: 02.02.08.06.181.0015-2055.3.3.90.30.00-01-0022. Votorantim, 26 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 027/2024. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis e Higiene para diversas Secretarias. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: Clebe: Tadeu Bridi - ME. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 144.090,36 (Cento e quarenta e quatro mil, noventa reais e trinta e seis centavos). Votorantim, 26 de março de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 027/2024. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis e Higiene para diversas Secretarias. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: DGL Comercio e Serviços em Geral Ltda. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 9.430,20 (Nove mil, quatrocentos e trinta reais e vinte centavos). Votorantim, 26 de março de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 027/2024. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis e Higiene para diversas Secretarias. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: Kid Lixo - Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda EPP. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 4.331,60 (Quatro mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos). Votorantim, 26 de março de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 027/2024. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis e Higiene para diversas Secretarias. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: MS Soluções em Produtos de Odontologia e Hospitalares Ltda. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 72.439,49 (Setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos). Votorantim, 26 de março de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 027/2024. Objeto: Aquisição de Material de Limpeza, Descartáveis e Higiene para diversas Secretarias. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Votorantim. Fornecedor: STS Comercio e Distribuição Ltda. Vigência: 12 (Doze) meses. Valor Total: R\$ 435.078,52 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Votorantim, 26 de março de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 7º (SÉTIMO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 055/2017.

Dispensa de Licitação nº. 014/2017. Objeto: Locação de imóvel para as instalações do Centro de Treinamento de Equipes SEDESP. Localidade: Prefeitura Municipal de Votorantim. Locador: Julia Conceição Gienella Pinto. Prazo de Vigência: 17/08/2024 à 16/08/2025. Valor total: Reajuste de 3,623910%, passando R\$ 31.835,76 (trinta e um mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) para R\$ 33.053,04 (trinta e três mil e cinquenta e três reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Esportes. Título: Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física. Verba: 02.15.01.27.813.0006-2.002.3.3.90.36.00-01-0452. Votorantim, 16 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 8º (OITAVO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº. 069/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 032/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema gerador de oxigênio medicinal e ar comprimido para uso na Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Pq. Jataí. Contratante: Prefeitura Municipal de Votorantim. Contratada: Piura: SR Produtos e Serviços Ltda. Finalidade: Prorrogação por 06 (seis) meses, com início em 02/09/2024 e término em 01/03/2025. Valor: R\$ 82.350,96 (oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos). Dotação Orçamentária: Secretaria de Saúde. Título: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica. Verbs: 02.12.01.10.302.0004-2.118.3.3.90.39.00-0070. Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93. Votorantim, 27 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024 – REABERTURA DE PRAZO

Objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de pista de caminhada em sistema de lazer no bairro Jd. São Lucas".

Tendo em vista a necessidade de publicação do aviso de edital da referida Concorrência Eletrônica no Diário Oficial da Estado de São Paulo, fica determinada a reabertura de prazo do edital supracitado. O início da sessão pública de disputa de preços ocorrerá no dia 13/09/2024 a partir das 09:00 horas, após a avaliação das propostas pelo(a) Agente de Contratação. O edital REEFICADO estará disponível aos interessados a partir do dia 30 de agosto de 2024, no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações" ou no site: www.votorantim.sp.gov.br no link "Licitação" e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp Votorantim, 26 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2024

PROCESSO Nº. 795/2024

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE OFERTADO SOBRE A TABELA SINAPI/SP

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGISTRO DE PREÇOS, visando a eventual "Aquisição de insumos diversos para utilização em manutenções prediais nos próprios da Prefeitura de Votorantim – tais como materiais de construção, hidráulicos e sanitários, esquadrias, e vidros e acessórios, constantes no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índices da Construção Civil-SINAPI".

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

A sessão pública ocorrerá dia 12/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 02 de setembro de 2024. Votorantim, 29 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

PROCESSO Nº. 699/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada motorizada para atuar no Parque da Cachoeira da

Chave:

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e LC nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. A sessão pública ocorrerá dia 16/09/2024 às 09h00. O Edital estará à disposição no site da BBNET LICITAÇÕES, no endereço eletrônico: www.novobmmnet.com.br acesso indicativo no link "Licitações", no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico: www.gov.br/pncp e no site: www.votorantim.sp.gov.br, no link "Licitação", a partir do dia 02 de setembro de 2024. Votorantim, 29 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 080/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação nº. 014/2021. Objeto: Locação de imóvel para uso não residencial para abrigar as instalações do Conselho Tutelar. Localidade: Prefeitura Municipal de Votorantim. Locador: Ivaria Valente Miranda. Prazo de Vigência: 03/09/2024 e 02/09/2025. Valor Total: Reajuste no percentual de 3,623910%, passando de R\$ 34.128,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e oito reais) para R\$ 35.433,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais). Dotação Orçamentária: Secretaria de Cidadania e Geração de Renda. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Verba: 02.13.32.08.243.0005-2.105.3.3.90.36.0084. Votorantim, 29 de agosto de 2024. Fabíola Alves da Silva - Prefeita Municipal.

AVISO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sanitários químicos e gradil, para eventos da Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria de Esportes".

O Departamento de Compras, Licitação e Contratos, comunica a todos os interessados que as empresas BHASILSANI LTDA. e SINTETIZA SISTEMAS DE ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA. entraram com recursos contra a classificação e habilitação das empresas, no referido pregão. Eventuais contrarrazões poderão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados desta publicação. Votorantim, 30 de agosto de 2024. Maria de Fátima Ferreira da Silva – Diretora do Departamento de Compras, Licitação e Contratos.

RESOLUÇÃO Nº 021/2024 – SEA
VALDIR DE SOUZA PAIXÃO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕEM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2782/20 E 1103/05, DECRETO Nº 3377/05, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 0182/2017-RH, RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR pelo período de 01 (um) ano a redução de jornada de trabalho, em cumprimento de horário especial, das 07h30 às 12h00, às segundas-feiras e das 07h30 às 12h00, às quartas, quintas e sextas-feiras, à servidora VANESSA MARTINS CORREA, RG nº 41.176.523-5, e ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantais, Padrão 10-E, lotada na Secretaria de Educação - SEED, desta Prefeitura.

Parágrafo único. Excepcionalmente, durante o benefício de que trata o "caput", o horário de trabalho da beneficiada poderá ser, desde que justificado, alterado por seus superiores hierárquicos mediante comunicação prévia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução de nº 018/2024 de 07 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 27 de agosto de 2024 – LX ANO DE EMANCIPAÇÃO

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Publicada no Ato da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra
RODRIGO CRIGUER RODRIGUES
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

